



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE DESPESA Nº 00042/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), pertencentes à Câmara Municipal de Franca, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, conforme necessidade da Administração.
- 1.3. A execução do objeto compreenderá exclusivamente a recarga dos botijões de propriedade da contratante, não estando incluído o fornecimento de vasilhames em regime de comodato ou troca.
- 1.4. O objeto da contratação é caracterizado como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.
- 1.6. Especificação do objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	------	-----	----------------------------	-------------------------



1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP, composição propano e butano, para botijão de 13 kg (P13), de propriedade da contratante, conforme normas da ANP, INMETRO e ABNT	UNID	40	111,50	4.460,00
---	--	------	----	--------	----------

1.7. O valor estimado da contratação é de R\$4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado no âmbito do Processo de Despesa nº 0042/2026, o qual demonstrou a necessidade, viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.
- 2.2. A aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg, justifica-se pela necessidade de atendimento à demanda contínua da Câmara Municipal de Franca, constituindo insumo essencial ao funcionamento da copa/cozinha da unidade administrativa.
- 2.3. O referido insumo é utilizado no suporte às atividades internas, sendo indispensável à manutenção das condições operacionais mínimas do órgão, contribuindo para o regular desempenho das funções administrativas e para a adequada prestação dos serviços públicos.
- 2.4. A eventual indisponibilidade do gás GLP poderá comprometer a continuidade das atividades administrativas de apoio, impactando negativamente a rotina institucional e a eficiência dos serviços prestados, razão pela qual se faz necessária a contratação de forma planejada e contínua.



- 2.5. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento institucional e orçamentário da Câmara Municipal de Franca.
- 2.6. O Estudo Técnico Preliminar apontou como solução mais adequada a contratação com fornecimento parcelado, por permitir melhor controle das aquisições, evitar desabastecimento e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.
- 2.7. A solução adotada mostra-se vantajosa sob os aspectos da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, garantindo o abastecimento regular do insumo sem a formação de estoques excessivos ou risco de interrupção das atividades administrativas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg (P13), de propriedade da Câmara Municipal de Franca, conforme demanda da Administração.
- 3.2. O modelo de fornecimento parcelado foi definido com base no Estudo Técnico Preliminar, por se mostrar mais adequado ao atendimento da necessidade contínua do órgão, garantindo o abastecimento regular do insumo necessário ao funcionamento das atividades administrativas.
- 3.3. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo:
 - 3.3.1. solicitação de recarga mediante Ordem de Fornecimento;
 - 3.3.2. retirada e devolução dos botijões pertencentes à contratante;
 - 3.3.3. recarga do GLP conforme normas técnicas vigentes;
 - 3.3.4. entrega dos botijões recarregados no local indicado pela Administração.
- 3.4. A adoção do fornecimento sob demanda permite o ajuste do quantitativo às necessidades reais da Administração, evitando tanto a formação de estoques excessivos quanto o risco de desabastecimento, contribuindo para maior eficiência na gestão dos insumos e na execução da despesa pública.



- 3.5. Além disso, o modelo proporciona maior previsibilidade orçamentária, com a distribuição dos gastos ao longo do período contratual, favorecendo o planejamento financeiro e a adequada alocação dos recursos públicos.
- 3.6. Comparativamente à aquisição eventual sem contratação formal, a solução adotada apresenta maior segurança quanto à continuidade do fornecimento, reduzindo riscos de interrupção e exposição a oscilações de preços de mercado.
- 3.7. Dessa forma, a solução escolhida demonstra-se a mais vantajosa para a Administração, por alinhar continuidade do fornecimento, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para o adequado atendimento da necessidade da Câmara Municipal de Franca, a contratação deverá observar requisitos técnicos, legais e operacionais que assegurem a qualidade do fornecimento, a segurança do produto e a continuidade do abastecimento.
- 4.2. Requisitos legais e de habilitação
 - 4.2.1. A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 68, 69 e 70 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.2.2. A empresa deverá possuir autorização de funcionamento e registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicável, para o exercício da atividade de comercialização de GLP.
- 4.3. Requisitos técnicos do produto
 - 4.3.1. O gás liquefeito de petróleo (GLP) fornecido deverá atender integralmente às normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente:
 - 4.3.1.1. normas da ANP;
 - 4.3.1.2. certificações do INMETRO;
 - 4.3.1.3. normas aplicáveis da ABNT.



-
- 4.3.2. A recarga deverá ser realizada em conformidade com padrões de qualidade e segurança, garantindo a integridade do produto e dos botijões.
- 4.4. Requisitos operacionais
- 4.4.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
- 4.4.2. A execução se dará mediante retirada dos botijões vazios pertencentes à contratante e posterior devolução devidamente recarregados, no local indicado pela Administração.
- 4.4.3. A contratada deverá assegurar a continuidade do abastecimento, evitando qualquer risco de desabastecimento.
- 4.4.4. Deverá ser garantido atendimento emergencial, quando solicitado pela Administração, em prazo reduzido a ser definido no contrato, conforme necessidade do serviço público.
- 4.5. Requisitos de segurança
- 4.5.1. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento e manuseio de GLP.
- 4.5.2. Os botijões deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, sem avarias que comprometam a segurança.
- 4.5.3. O transporte deverá ser realizado por veículos adequados e devidamente autorizados, conforme legislação vigente.
- 4.6. Sustentabilidade
- 4.6.1. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto:
- 4.6.1.1. ao transporte seguro de GLP;
- 4.6.1.2. ao correto manuseio dos recipientes;
- 4.6.1.3. à destinação adequada de resíduos, quando aplicável.
- 4.7. Subcontratação e garantia
- 4.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e no histórico da contratação anterior.



- 4.7.2. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do ETP.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela contratante, conforme sua necessidade.
- 5.1.2. A contratada deverá realizar a retirada dos botijões vazios de propriedade da Câmara Municipal de Franca e devolvê-los devidamente recarregados, no local indicado.

5.2. Prazo de execução

- 5.2.1. O prazo para entrega dos botijões recarregados será de até 3 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme prática já adotada pela Administração.
- 5.2.2. Em situações excepcionais, poderá ser solicitado atendimento emergencial, com prazo inferior ao estabelecido, a ser acordado entre as partes, visando evitar desabastecimento.
- 5.2.3. Caso não seja possível o cumprimento do prazo, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa, para análise e eventual aceitação.

5.3. Local de execução

- 5.3.1. Os botijões deverão ser retirados e entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Franca, Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, Franca/SP – CEP 14401-306

5.4. Condições de entrega e recebimento

- 5.4.1. A entrega deverá ser realizada por conta da contratada, incluindo transporte, carga e descarga, sem ônus adicional para a Administração.



-
- 5.4.2. No ato da entrega, será realizado o recebimento provisório, para verificação da conformidade do objeto com as especificações contratadas.
- 5.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e conformidade do produto, no prazo a ser definido pela fiscalização do contrato.
- 5.4.4. Os botijões deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, sem vazamentos, avarias ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança.
- 5.5. Obrigações operacionais da contratada
- 5.5.1. Garantir a regularidade do fornecimento, evitando interrupções.
- 5.5.2. Responsabilizar-se pelo transporte adequado e seguro do GLP.
- 5.5.3. Emitir nota fiscal no ato da entrega, correspondente à quantidade efetivamente fornecida.
- 5.5.4. Substituir, às suas expensas, qualquer recarga que apresente desconformidade com as especificações ou defeitos.
- 6. GESTÃO DE CONTRATO**
- 6.1. **Execução contratual**
- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal.
- 6.2. **Comunicação entre as partes**
- 6.2.1. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim.
- 6.2.2. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.3. **Gestão e fiscalização**

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **gestor e fiscal do contrato**, designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Compete ao gestor do contrato:

6.3.2.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

6.3.2.2. acompanhar a execução global do contrato;

6.3.2.3. adotar medidas para solução de eventuais problemas.

6.3.3. Compete ao fiscal do contrato:

6.3.3.1. acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;

6.3.3.2. registrar ocorrências e não conformidades;

6.3.3.3. atestar o recebimento dos produtos para fins de pagamento.

6.4. **Procedimentos de fiscalização**

6.4.1. A fiscalização deverá verificar:

6.4.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega;

6.4.1.2. a qualidade do produto fornecido;

6.4.1.3. a conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

6.4.1.4. a regularidade da documentação fiscal.

6.4.2. Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas à contratada para correção, podendo ensejar a aplicação de sanções previstas em contrato.

6.5. **Reunião inicial (kick-off)**

6.5.1. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com a contratada, com o objetivo de:

6.5.1.1. alinhar procedimentos operacionais;

6.5.1.2. esclarecer obrigações contratuais;

6.5.1.3. definir rotinas de fornecimento e comunicação.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. **Medição do objeto**



- 7.1.1. A medição do objeto será realizada com base na quantidade efetivamente fornecida, conforme as recargas de GLP entregues no período, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.
- 7.1.2. Para fins de medição, serão considerados:
 - 7.1.2.1. as Ordens de Fornecimento emitidas;
 - 7.1.2.2. os comprovantes de entrega;
 - 7.1.2.3. o atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade do objeto.
- 7.2. Condições para pagamento
 - 7.2.1. O pagamento será efetuado pela contratante à contratada de forma parcelada, conforme o fornecimento realizado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
 - 7.2.2. A nota fiscal deverá corresponder à quantidade efetivamente fornecida no período e estar acompanhada, quando solicitado, da documentação comprobatória da regular execução do objeto.
- 7.3. Prazo de pagamento
 - 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal/fatura.
 - 7.3.2. O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade fiscal da contratada, conforme legislação vigente.
- 7.4. Condições adicionais
 - 7.4.1. Em caso de erro na nota fiscal ou divergência quanto ao objeto fornecido, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização da situação.
 - 7.4.2. Não será efetuado pagamento de itens em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
 - 7.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.
 - 8.2. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, com fornecimento parcelado sob demanda, conforme necessidade da Administração.
 - 8.3. A adoção da dispensa de licitação justifica-se pelo baixo valor da contratação, aliado à natureza do objeto, caracterizado como bem comum, permitindo maior celeridade e eficiência na aquisição, sem prejuízo da competitividade.
 - 8.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.
 - 8.5. As exigências de habilitação observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo compatíveis com a natureza do objeto.
- 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
- 9.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais)**, conforme levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar.
 - 9.2. A estimativa foi obtida com base em pesquisa de preços praticados no mercado para o fornecimento de recargas de gás GLP P13, considerando os quantitativos estimados para atendimento da demanda anual da Câmara Municipal de Franca.
 - 9.3. O valor unitário estimado para cada recarga é de **R\$ 111,50**, conforme memória de cálculo constante do processo administrativo.
 - 9.4. Nos termos da legislação, os documentos que fundamentam a estimativa de preços encontram-se juntados aos autos do processo administrativo, em documento próprio.
- 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

01 Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO



031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903000 Material de Consumo

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Processo de Despesa nº 42/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP, com sede na rua da Câmara, nº 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP 14401-306, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.219.538/0001-80, neste ato representado pelo Presidente e Vereador, inscrito no RG nº e CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por,, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 42/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13), de propriedade da Câmara Municipal de Franca, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (propano/butano), para botijão de 13 kg (P13), conforme normas da ANP, INMETRO e ABNT	Unidade	40	R\$	R\$



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.o Termo de Referência;

1.2.2.o Aviso/Autorização de Dispensa de Licitação;

1.2.3.a proposta da CONTRATADA;

1.2.4.eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração, demonstração de vantajosidade e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual será o de fornecimento parcelado, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela CONTRATANTE.

3.2. Os modelos de execução, prazos, condições de entrega, recebimento, fiscalização e gestão do contrato são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ [VALOR TOTAL] ([valor por extenso]), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.2. O valor unitário da recarga de gás GLP P13 é de R\$ [VALOR UNITÁRIO] ([valor por extenso]).
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, frete e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.
- 5.4. O valor contratado é **estimativo**, de modo que os pagamentos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme demanda da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento realizado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 6.3. O pagamento estará condicionado:
 - 6.3.1. ao atesto da execução pelo fiscal do contrato;
 - 6.3.2. à verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.
- 6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))



- 7.1. Considerando o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços durante a execução contratual, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Caso haja prorrogação do contrato por período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação de índice oficial a ser definido pela Administração, observada a legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no edital e no contrato:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal designados;
- 8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabível;
- 8.7. Emitir decisões sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual;
- 8.8. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA previamente aos pagamentos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.1. Executar o objeto conforme especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.2. Realizar o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE;
- 9.3. Efetuar a retirada dos botijões vazios e devolvê-los devidamente recarregados, em perfeitas condições de uso e segurança;
- 9.4. Garantir que o gás fornecido atenda às normas técnicas e regulamentações vigentes, especialmente da ANP, INMETRO e ABNT;
- 9.5. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos, inclusive em situações de atendimento emergencial, quando solicitado;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo transporte adequado e seguro do GLP;
- 9.7. Substituir, às suas expensas, qualquer recarga que apresente defeito, vício ou desconformidade com as especificações;
- 9.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução do objeto;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 9.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação;
- 9.12. Cumprir as normas de segurança relativas ao armazenamento, transporte e manuseio de gás GLP;
- 9.13. Emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado no ato da entrega.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que couber, em relação a eventuais dados pessoais a que tenham acesso em decorrência da execução do contrato.



10.2. Considerando a natureza do objeto, que não envolve tratamento relevante de dados pessoais, as obrigações relativas à LGPD serão aplicadas de forma subsidiária e apenas quando efetivamente necessário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. **Multa**
- 12.2.4.1. Moratória de até 10% sobre o valor total do contrato, quando descumprido qualquer cláusula do contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



- 12.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))



- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Na hipótese de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA:
- 13.3.1. ficará caracterizada a inexecução contratual, sujeitando-a às sanções cabíveis;
- 13.3.2. poderá a Administração promover a extinção do contrato e adotar medidas para continuidade do fornecimento.
- 13.4. A extinção contratual será formalizada por meio de termo próprio, assegurada a apuração de:
- 13.4.1. eventuais obrigações pendentes;
- 13.4.2. valores devidos;
- 13.4.3. aplicação de sanções, se cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Franca, na dotação abaixo discriminada:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903000 Material de Consumo



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO



de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca, XX de XXXXXX de 2026.

Fransérgio Garcia Braz

Presidente da Câmara Municipal de Franca

Representante

Empresa

Testemunhas:

Nome

RG ou CPF

Nome

RG ou CPF